



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000006/2026
Processo: 11168-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Instituí, no Município de Juiz de Fora, a área de retenção avançada para espera de motos e bicicletas nos semáforos.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 006/2026, que **"Instituí, no Município de Juiz de Fora, a área de retenção avançada para espera de motos e bicicletas nos semáforos."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social no legítimo direito de ir e vir com segurança, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visto que acidentes envolvendo motocicletas são responsáveis por parte considerável das mortes e graves sequelas em decorrência das colisões. O projeto de lei que agora apresentamos tenta mitigar os pontos de conflito, evitando, especialmente, acidentes como colisões traseiras, fechadas na retomada do trânsito, atropelamentos na faixa de pedestres e conflitos diretos entre motocicletas e veículos maiores. Para isso, propomos trazer para o nosso Município um sistema que já se faz presente nas



grandes cidades, notadamente, São Paulo, Curitiba e Campinas, em que será demarcado, nas vias de circulação de veículos da cidade, uma área de retenção destinada unicamente à espera de ciclistas e motociclistas, antes da faixa de pedestres, mas à frente dos carros. Como foi constatado nas cidades que já adotaram esse modelo, a adoção do sistema de retenção avançada para ciclistas e motociclistas é um mecanismo de baixo custo de implementação com grande resultado na redução de acidentes nesses pontos de conflito no trânsito. Por derradeiro, cabe destacarmos que o Código de Trânsito Brasileiro incentiva a adoção de medidas de segurança viária e a presente matéria não contraria nenhuma de suas disposições, se alinhando plenamente às normativas emitidas pelas autoridades de trânsito competentes e à previsão do seu Anexo I.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

